



EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - QUADRIÊNIO 2024-2028

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Cruzeiro torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, em cumprimento ao previsto na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Lei Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 4.735 de 23 de agosto de 2018, na Lei Municipal do Conselho Tutelar nº. 5.235 de 26 de outubro de 2022 e suas alterações e na Resolução nº 05/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e sob a fiscalização da Promotoria de Justiça de Cruzeiro – Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 2º O Conselho Tutelar é resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no Município.

Parágrafo único. É de fundamental importância a participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da consolidação da proteção integral das crianças e adolescentes.

II - DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 3º O Conselho Tutelar é órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Artigo 4º O Conselho Tutelar de Cruzeiro é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução, mediante novos Processos de Escolha.

Artigo 5º São atribuições do Conselho Tutelar determinadas no artigo 136 da Lei Federal 8.069/90 - ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Artigo 6º O Conselho Tutelar desempenhará suas funções conforme o Estatuto da criança e do Adolescente, Lei Municipal n.º 5.235 e demais legislações correlatas que versa sobre a funcionalidade do órgão.

Artigo 7º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 8º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único: As condições para o exercício de cargo de Conselheiro Tutelar de que trata o caput deste artigo aplicar-se-ão somente para os novos Conselheiros Tutelares eleitos neste Processo de Escolha e serão aferidas no



ato da posse.

Artigo 9º A função desempenhada pelo Conselheiro Tutelar é honorífica, temporária e provisória, inexistindo vinculação estatutária ou empregatícia, nem equiparação a servidores públicos eleitos ou empregados, limitando-se seus direitos aos assegurados na Lei Municipal nº 5.235/2022 e suas alterações.

Artigo 10. O Conselheiro Tutelar quando candidatar-se ao cargo eletivo, exceto para a mesma função, deverá licenciar-se conforme a lei eleitoral vigente, sem direito a remuneração, e será substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 11. O Conselho Tutelar funcionará em conformidade com a Prefeitura Municipal, o atendimento será feito em regime de plantão para atendimento de casos emergenciais e da mesma forma nos finais de semana, feriados e ponto facultativos.

Artigo 12. Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídio no valor de R\$ 3.863,52 (três mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sem pagamento de vale-alimentação.

Artigo 13. O Conselheiro Tutelar poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo da remuneração, em casos de licenças, concessões, férias e, em razão de acidente de trabalho, conforme a legislação do Conselho Tutelar.

III - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 14. De acordo com a Lei Municipal nº. 5.235 de 26 de outubro de 2022 são requisitos para ser Conselheiro Tutelar no município de Cruzeiro:

- I. Reconhecida a idoneidade moral;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir e ser eleitor do município de Cruzeiro há mais de 2 (dois) anos;
- IV. Possuir Ensino Médio Completo;
- V. Comprovada experiência de 2 (dois) anos na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Estar no pleno gozo de seus direitos políticos;
- VII. Não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar;
- VIII. Ser aprovado em avaliação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal do Conselho Tutelar, Lei Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Legislações Correlatas, Língua Portuguesa e atividades pertinentes ao cargo;
- IX. Não ter sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;
- X. Ser considerado habilitado à função de Conselheiro Tutelar, apenas se a avaliação psicológica indicar que o candidato possui perfil recomendado para o desempenho das atividades da função.

IV - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Artigo 15. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 16. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Sede Casa dos Conselhos, na Rua dos Metalúrgicos, nº 77, Centro, no período 03/04/2023 à 03/05/2023, **das 09h00 às 12h00.**

Artigo 17. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Artigo 18. Para realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, cópias dos seguintes



documentos, sendo **estas simples** ou **autenticadas conforme** abaixo:

- I. Pedido de inscrição individual devidamente preenchida (modelo constante no Anexo I deste Edital);
- II. Documentos de identificação pessoal com foto contendo o número do RG e CPF (cópia autenticada). Podendo ser estes: RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional;
- III. Certificado de Conclusão de Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) a **cópia deverá ser autenticada**;
- IV. Comprovante de residência, título de eleitor e Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- V. Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue ao representante do partido em âmbito municipal;
- VI. Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- VII. Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (conforme modelo constante no Anexo II deste Edital);
- VIII. Comprovação de experiência na área da criança ou adolescente de 2 (dois) anos, no mínimo (conforme modelo constante no Anexo III deste Edital).

Artigo 19. Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima relacionada.

Parágrafo único. Não será aceita a entrega de cópias de documentos que contenham rasuras e/ou emendas, nem RG com mais de 10 (dez) anos de emissão ou outros documentos com foto que não permitam a adequada identificação do portador.

Artigo 20. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

V – DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 21. Por meio da Resolução nº 5/2023 do CMDCA nomeou-se os seguintes Conselheiros para a Comissão Especial:

Representantes - Sociedade Civil:

1. Robson André Silva;
2. Iris Rodrigues dos Santos;
3. Tânia da Silva Soares;
4. Jessica Ariane dos Santos Cruz;
5. Jessica Chaaban Novich.

Representantes - Poder Público:

1. Daniéverson Tadeu Dantas dos Santos;
2. Maria Terezinha Gonçalves Barros;
3. Tatiane Aparecida Rodrigues Reis;
4. Gabriela Alves Pereira;
5. Luiz Roberto Neves.

VI - DAS ETAPAS DO PROCESSO

Artigo 22. Fica definido o seguinte calendário para o Processo de Escolha:



Nº	ETAPA	DATA / PERÍODO
1	Publicação do edital	31/03/2023
2	Inscrições: Sede Casa dos Conselhos, das 9h00 até 12h00.	03/04/2023 até 03/05/2023
3	Listagem dos candidatos inscritos	05/05/2023
4	Avaliação dos documentos pela Comissão Especial	08/05/2023 a 12/05/2023
5	Publicação dos aptos para a próxima fase	15/05/2023
6	Impugnação dos candidatos	15/05/2023 até 19/05/2023
7	Prazo de Recursos do candidato contra a impugnação	22/05/2023 até 23/05/2023
8	Análise do recurso e decisão	24/05/2023 até 26/05/2023
9	Avaliação escrita (prova de conhecimentos)	04/06/2023 (domingo)
10	Prazo de Recursos contra a prova de conhecimentos	05/06/2023 até 06/06/2023
11	Resultado dos pedidos de recursos	10/06/2023
12	Classificação provisória	12/06/2023
13	Resultado dos habilitados e convocação da Avaliação Psicológica	15/06/2023
14	Avaliação psicológica	18/06/2023
15	Resultado da avaliação psicológica	23/06/2023
16	Prazo de Recursos contra a avaliação psicológica	26/06/2023 e 27/06/2023
17	Análise dos Recursos contra o resultado da avaliação psicológica	28/06/2023 a 29/06/2023
18	Resultado dos recursos	30/06/2023
19	Resultado final dos candidatos aptos a seguir para a capacitação	14/07/2023
20	Capacitação dos candidatos à Conselheiros	A partir 17/07/2023
21	Abertura da campanha dos candidatos	16/08/2023
22	Eleição (das 8h00 às 17h00)	01/10/2023 (domingo)
23	Impugnação do resultado das eleições	03/10/2023 até 04/10/2023
24	Resultado final após impugnação	09/10/2023
25	Diplomação dos vencedores	A partir 16/10/2023
26	Posse dos Conselheiros Tutelares gestão 2024/2028	10/01/2024

VII – PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 23. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cruzeiro, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o presente Edital, seguida da publicação da



relação dos candidatos inscritos e habilitados, dentro do prazo previsto, **15/05/2023**.

IX - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Artigo 24. As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas ao CMDCA do dia **15/05/2023** à **19/05/2023**, podendo qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro, oferecendo provas do alegado.

Artigo 25. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentado, a contar do recebimento da notificação.

Artigo 26. A Comissão Especial avaliará o recurso interposto pelo candidato impugnado e divulgará a decisão.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Especial terá caráter irrecurável.

VIII - DA SEGUNDA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTOS

Artigo 27. Somente poderão submeter-se às provas, os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas definitivamente.

Artigo 28. O candidato interessado deverá se submeter a uma prova escrita, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações pertinentes ao assunto conforme citadas no **Anexo IV – Conteúdo Programático**, devendo, para ser classificado e ficar habilitado à terceira etapa, obter rendimentos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial fiscalizar a prova escrita, referida no parágrafo anterior, a ser aplicada pela empresa Publicconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP, devidamente contratada para tal fim.

Artigo 29. A prova de caráter eliminatório terá duração de **2 (duas) horas** e será composta de **25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha**, referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislações pertinentes, de acordo com o conteúdo programático constante do **Anexo IV** deste Edital, sendo distribuídas e pontuadas da seguinte forma:

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	TOTAL
Língua Portuguesa e Interpretação de Textos	5	4	20	100
Conhecimentos Específicos	20	4	80	

Parágrafo único. O candidato convocado deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identidade com foto, no seu original.

Artigo 30. A prova de conhecimentos eliminatória ocorrerá no dia **04 de junho de 2023 (domingo)**, às **10h00**, em local a ser divulgado até o dia **31/05/2023** mediante edital de convocação publicado no *site*: <https://www.publicconsult.com.br/>

Artigo 31. Caberá recurso contra o resultado da prova no período de **05/06/2023** e **06/06/2023**, através do Painel do Candidato, no *site* <https://www.publicconsult.com.br/>

Artigo 32. Após análise pela Banca Examinadora da empresa PUBLICONSULT ACP Ltda EPP, será divulgado o resultado dos recursos, em **10/06/2023**.

Artigo 33. A Classificação provisória será publicada até no dia **12/06/2023**, no *site* <https://www.publicconsult.com.br/>



e nos meios de comunicação oficial do CMDCA.

Artigo 34. Resultado dos candidatos habilitados a passar para a próxima etapa, e convocação para Avaliação Psicológica, divulgado no dia **15/06/2023**.

IX - DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Artigo 35. A avaliação psicológica ocorrerá, exclusivamente, aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos, com data prevista para o dia **18/06/2023**, em local e horário a ser divulgado posteriormente.

Artigo 36. A terceira etapa consistirá na aplicação de testes psicológicos objetivando a análise e avaliação de aspectos de personalidade necessários para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Artigo 37. O candidato convocado deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identidade, no seu original.

Parágrafo único. O candidato será considerado **HABILITADO** à função de Conselheiro Tutelar, apenas se a Avaliação Psicológica indicar que possui **perfil recomendado** para o desempenho eficiente das atividades da função. Será considerado **NÃO HABILITADO** o candidato cujo **perfil** seja considerado **não recomendado** pelo profissional examinador, sendo eliminado do processo eleitoral.

Artigo 38. O resultado da avaliação psicológica será divulgado até o dia **23/06/2023**.

Artigo 39. Contra o resultado da avaliação psicológica caberá recurso, de **26/06/2023 a 27/06/2023**.

Artigo 40. O resultado dos recursos será divulgado dia **28/06/2023**.

Artigo 41. A lista dos candidatos habilitados nesta fase será divulgada dia **14/07/2023**.

X- QUARTA ETAPA – CAPACITAÇÃO

Artigo 42. A capacitação será obrigatória a todos os candidatos que desejam prosseguir no pleito e sua ausência injustificada é motivo de desclassificação.

a) A referida capacitação poderá acontecer entre os dias **17/07/2023 à 21/07/2023**, sendo o local e horário a serem definidos.

Artigo 43. A abertura da campanha dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar **terá início em 16/08/2023**.

XII- DA QUINTA ETAPA - ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 44. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **1º de outubro de 2023 (domingo) das 08h00 às 17h00**.

Artigo 45. É assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do Município de Cruzeiro, no gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo único. Os eleitores interessados em participar do processo de escolha, deverão comparecer ao local designado, apresentando o título de eleitor, a cédula de identidade ou outro documento que o identifique.

Artigo 46. Caberá à Comissão Especial fazer ampla divulgação dos locais e horários do Processo de Escolha.



XIII- DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 47. O candidato poderá estar presente e acompanhar toda a apuração, respeitando a área delimitada aos escrutinadores, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas no local.

Artigo 48. Será permitido ao candidato indicar um único fiscal para acompanhar as apurações junto às mesas, portando crachá com o nome de destaque de "FISCAL" de acordo com as orientações do CMDCA.

Artigo 49. A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão analisadas pela Comissão Especial e demais agentes envolvidos.

Artigo 50. A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de recurso perante a Comissão Especial.

Artigo 51. O período para recurso, que trata o item anterior, será de **03/10/2023 a 04/10/2023**

Artigo 52. O resultado final da impugnação será divulgado no dia **09/10/2023**.

XIV- DA CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 53. Concluída a apuração de votos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação da classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos.

Parágrafo único. A classificação obedecerá ao critério de maior número de votos recebidos.

Artigo 54. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos, e os demais, também por ordem de votos, serão considerados suplentes.

Artigo 55. No caso de empate, serão classificados primeiramente:

- I. O candidato que trabalhou na área da infância e da juventude por maior tempo;
- II. O candidato que obteve maior nota no exame de conhecimentos específicos;
- III. O candidato com mais idade;
- IV. O candidato com maior número de filhos.

Artigo 56. O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro.

Artigo 57. Após a classificação final, o CMDCA fará a convocação dos cinco vencedores do Conselho Tutelar para, no prazo de 3 dias, sob pena de caducidade, manifestarem o interesse de nomeação, cuja lista será, em seguida, encaminhada ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou ausência de interesse do Conselheiro Tutelar eleito em assumir suas funções, o suplente deverá ser convocado, obedecendo à estrita ordem de classificação.

Artigo 58. A Diplomação dos vencedores deverá acontecer a partir do dia 16/10/2023, em local e horário a ser estabelecidos pela Comissão Especial.

Artigo 59. A Posse dos Conselheiros Tutelares será efetivada através de Decreto do Prefeito Municipal



Artigo 60. A posse do Conselheiro suplente, nomeado para efeito de substituição nos casos de impedimento, perda de mandato ou afastamento previsto em Lei, deverá se dar após o Decreto de sua nomeação.

XV- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61. As situações não previstas neste edital serão regidas pela legislação eleitoral e pelas normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Artigo 62. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha unificado dos conselheiros tutelares.

Artigo 63. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Artigo 64. A Comissão Especial publicará Resolução com as informações sobre as permissões e vedações durante a campanha dos candidatos ao pleito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzeiro, 31 de março de 2023.

Erick Luiz dos Santos
Presidente do CMDCA



ANEXO I
À Comissão Especial

Nome:

Residência

Bairro_CEP_Cruzeiro/SP. Telefone comercial_Telefone residencial:

Celular_E-mail:

Nacionalidade_Estado Civil:

Profissão:

Escolaridade:

RG nº_CPF:

E Título de Eleitor nº_

Vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro/SP, Quadriênio 2024/2028, juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos neste Edital.

Pede Deferimento.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Inscrito



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,

Portador do RG_e CPF

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Cruzeiro que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Cruzeiro, há mais de dois anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí curso superior;
5. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente.
6. As testemunhas deverão apresentar a comprovação de que estão listadas eleitoralmente no Município de Cruzeiro.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Testemunha

RG:

CPF:

Título de Eleitor:

Testemunha

RG:

CPF:

Título de Eleitor:

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



ANEXO III

COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

NOME DO CANDIDATO:	
INSTITUIÇÃO:	GOVERNAMENTAL ()
	NÃO GOVERNAMENTAL ()
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:	
TELEFONE DA INSTITUIÇÃO:	
CNPJ DA INSTITUIÇÃO:	
INSCRIÇÃO CMDCA Nº:	
OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS:	
O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME REGE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	
RESPONSÁVEL LEGAL:	
CARGO/FUNÇÃO:	
ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANDIDATO:	VOLUNTÁRIA ()
	REMUNERADA ()
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE:	DATA DE DESLIGAMENTO:



Continuação do Anexo III

O Candidato ou (**responsável legal neste caso usar papel timbrado**) pela comprovação da experiência deverá relatar quais os benefícios das atividades desempenhadas pelo candidato que contribuíram para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para fins de comprovação das atividades serão consideradas, além das comprovações formais, fotos, registros, lista de participantes, comprovação de ponto, dentre outros.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO:

1. Providenciar as cópias dos atos constitutivos da instituição e da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se entidade não governamental.
2. ou cópia do documento de nomeação do diretor ou presidente da instituição governamental.
3. Carteira de trabalho, holerite ou demais documentos que comprovem a experiência exigida para ser Conselheiro Tutelar.
4. Em papel timbrado da(s) Entidade(s)



ANEXO IV **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

LÍNGUA PORTUGUESA:

Leitura e interpretação de textos literários e não literários – descrição, narração, dissertação, injunção, etc. **Gramática e Ortografia:** Novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa. Fonética: Encontros vocálicos – ditongo, tritongo, hiato. Encontros consonantais. Dígrafos. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas - monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas. Divisão silábica. Sílabas tônicas. Classificação das palavras quanto ao acento tônico - oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. Ortoepia. Prosódia. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase. Notações léxicas. Abreviatura, siglas e símbolos. Morfologia: Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas. Formação das palavras – derivação, composição, redução, hibridismos. Sufixos. Prefixos. Radicais. Classificação e flexão das palavras - substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, etc. Semântica: Significação das palavras – sinônimos e antônimos. Análise sintática - frase, oração e período. Termos Essenciais da Oração - sujeito, predicado. Termos integrantes e acessórios da oração - objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo, etc. Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas, etc. Sinais de Pontuação: vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo. Sintaxe de concordância – nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Sintaxe de colocação. Modos e tempos verbais, infinitivo, gerúndio e participio.

BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL

Livros, Compêndios e Publicações Institucionais:

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 38ª ed. Nova Fronteira, 2015.

CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 56ª ed. Companhia Editora Nacional, 2007.

HOUAISS, Antonio. Dicionário Houaiss de Sinônimos e Antônimos. 1ª ed. Publifolha, 2011.

ROCHA LIMA. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. 53ª ed. José Olympio, 2017.

SENADO FEDERAL. Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. 2ª ed. SEP/CET, 2014

(<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/508145>).

Websites e Portais:

Brasil Escola (<https://brasilecola.uol.com.br/portugues>).

Conjugação (<https://www.conjugacao.com.br/>).

Dicionário de Antônimos Online (<https://www.antonimos.com.br/>).

Dicionário de Sinônimos Online (<https://www.sinonimos.com.br/>).

Gramaticando (<http://www.blogdogramaticando.com/>).

Info Escola (<https://www.infoescola.com/>).

Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (<http://michaelis.uol.com.br>).

Portal da Língua Portuguesa (<http://www.portaldalinguaportuguesa.org/main.html>).

Português - R7 (<https://www.portugues.com.br/>).

Português - UOL (<https://portugues.uol.com.br/>).

Sílabas.com.br (<https://www.silabas.com.br/>).

Só Português (<https://www.soportugues.com.br/>).

Toda Matéria (<https://www.todamateria.com.br/>).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos art. 5º); Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm)



- Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (<file:///C:/Users/Natalia%20Moreira/Downloads/resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-dou-imprensa-nacional.pdf>)

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- Lei Municipal nº 4.735/2018 – dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências. (<http://arquivamais.com.br/sistema/NTcwMTU1MDg2/documentos/74e0OUEpal9uMch/2018/b63b43eb32699aa52bb5dcf62f18ea56.pdf>)

- Lei Municipal nº 5.235/2022 e suas alterações – Dispõe sobre a revitalização do Conselho Tutelar de Cruzeiro, fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências. (<http://arquivamais.com.br/sistema/NTcwMTU1MDg2/documentos/74e0OUEpal9uMch/2022/7b6b61b46b9777e747d57f2492d8bd31.pdf>)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Federal nº 8.069/1990 e atualizações – Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais; Título III – Da Prevenção. Parte Especial: Título I – Da Política de Atendimento; Título II – Das Medidas de Proteção; Título III – Da Prática de Ato Infracional; Título IV – Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis; Título V – Do Conselho Tutelar; Título VI – Do Acesso à Justiça; Título VII – Dos Crimes e Infrações Administrativas. Bibliografia Referencial: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm).

POR UMA INFÂNCIA PROTEGIDA – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/por-uma-infancia-protegida.pdf/view>)

MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL - Manual de Redação Oficial da Presidência da República, 1991 – Presidência da República; 3ª edição, revista, atualizada e ampliada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República em 2018: Panorama da comunicação oficial; O que é redação oficial; Atributos da redação oficial; O padrão ofício; Tipos de documentos (<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Declaração

Eu, _____

RG n.º: _____ CPF

n.º _____,

afirmo compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar caso eleito.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Cruzeiro, de de 2023.

Assinatura do Declarante